



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

DE, 29 DE MARÇO DE 2022.

LEI Nº 1.627

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para as famílias beneficiadas, 50 (cinquenta) lotes, localizados no Loteamento Rio da Prata, sendo o Lote 01 da Quadra 11, matrícula nº 14.059; Lote 02 da Quadra 11, matrícula nº 14.060; Lote 03 da Quadra 11, matrícula nº 14.061; Lote 04 da Quadra 11, matrícula nº 14.062; Lote 05 da Quadra 11, matrícula nº 14.063; Lote 06 da Quadra 11, matrícula nº 14.064; Lote 07 da Quadra 11, matrícula nº 14.065; Lote 08 da Quadra 11, matrícula nº 14.066; Lote 09 da Quadra 11, matrícula nº 14.067; Lote 10 da Quadra 11, matrícula nº 14.068; Lote 11 da Quadra 11, matrícula nº 14.069; Lote 12 da Quadra 11, matrícula nº 14.070; Lote 13 da Quadra 11, matrícula nº 14.071; Lote 01 da Quadra 12, matrícula nº 14.087; Lote 02 da Quadra 12, matrícula nº 14.088; Lote 03 da Quadra 12, matrícula nº 14.089; Lote 04 da Quadra 12, matrícula nº 14.090; Lote 05 da Quadra 12, matrícula nº 14.091; Lote 06 da Quadra 12, matrícula nº 14.092; Lote 07 da Quadra 12, matrícula nº 14.093; Lote 08 da Quadra 12, matrícula nº 14.094; Lote 09 da Quadra 12, matrícula nº 14.095; Lote 10 da Quadra 12, matrícula nº 14.096; Lote 11 da Quadra 12, matrícula nº 14.097; Lote 12 da Quadra 12, matrícula nº 14.098; Lote 13 da Quadra 12, matrícula nº 14.099; Lote 14 da Quadra 12, matrícula nº 14.100; Lote 15 da Quadra 12, matrícula nº 14.101; Lote 16 da Quadra 12, matrícula nº 14.102; Lote 17 da Quadra 12, matrícula nº 14.103; Lote 18 da Quadra 12, matrícula nº 14.104; Lote 19 da Quadra 12, matrícula nº 14.105; Lote 20 da Quadra 12, matrícula nº 14.106; Lote 21 da Quadra 12, matrícula nº 14.107; Lote 22 da Quadra 12, matrícula nº 14.108; Lote 23 da Quadra 12, matrícula nº 14.109; Lote 24 da Quadra 12, matrícula nº 14.110; Lote 01 da Quadra 13, matrícula nº 14.111; Lote 02 da Quadra 13, matrícula nº 14.112; Lote 03 da Quadra 13, matrícula nº 14.113; Lote 04 da Quadra 13, matrícula nº 14.114; Lote 05 da Quadra 13, matrícula nº 14.115; Lote 06 da Quadra 13, matrícula nº 14.116; Lote 07 da Quadra 13, matrícula nº 14.117; Lote 08 da Quadra 13, matrícula nº 14.118; Lote 09 da Quadra 13, matrícula nº 14.119; Lote 10 da Quadra 13, matrícula nº 14.120; Lote 11 da Quadra 13, matrícula nº 14.121; Lote 12 da Quadra 13, matrícula nº 14.122 e Lote 13 da Quadra 13, matrícula nº 14.123.

Art. 2º Os referidos Lotes serão doados para as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 3º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 4º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis a serem doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributes e taxas municipais:

I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção ate a expedição do habite-se;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

II - ISSQN - Isenção do imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas a construção de unidades habitacionais e obras de infra estrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III - Taxas referentes expedição de alvará de construção e habite-se;

IV - ITBI - Imposto de Transmissão de bens imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a pessoa beneficiada, na efetivação a doação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 6º Poderão ser beneficiadas pelo presente programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na Lei Estadual nº 4.888, de 20 de julho de 2016 e a respectiva legislação do Programa instituído.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal